



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 045/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a realização e, nos termos do art. 35, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, a celebração de Termo(s) de Cooperação entre o Município de Medianeira e entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos, para a realização da edição 2025 da EXPOMED – Exposição Tecnológica, Empresarial e do Agronegócio de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 045/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a realização e, nos termos do art. 35, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, a celebração de Termo(s) de Cooperação entre o Município de Medianeira e entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos, para a realização da edição 2025 da EXPOMED – Exposição Tecnológica, Empresarial e do Agronegócio de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

• DA MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA E CABEÇALHO DO PROJETO DE LEI

Conforme informado na mensagem de justificativa e no cabeçalho/resumo do Projeto de Lei, o inciso XX do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, traz a seguinte redação:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

XX - aprovar, no prazo máximo de trinta dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios nos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais;

Ainda que este Projeto de Lei em questão não se trate de Termo de Cooperação, mas sim da autorização legislativa para elaboração de tais termos, o Poder Legislativo estará atento e atuante quanto aos termos celebrados e ao prazo para análise dos mesmos, dentro do processo legislativo. Sugere-se a devida correção na redação final do Projeto de Lei.

• DA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Conforme inciso III, do art. 10 da Lei Complementar nº 095/1998, na existência de apenas um parágrafo, o mesmo deverá ser nominado coo "parágrafo único":

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Assim, sugere-se a alteração na redação do Projeto de Lei, por meio da Emenda Modificativa nº 01, para correção e cumprimento da boa técnica legislativa, passando a vigorar à seguinte redação no art. 4º:

"Art. 4º Os direitos, deveres e condições de participação constarão no(s) respectivo(s) Termo(s) de Cooperação que será(ão) elaborado(s) conforme o nível de contribuição da entidade.

Parágrafo único. Não haverá repasse financeiro diretamente da Administração Pública às entidades parceiras e as contratações públicas necessárias para o evento seguirão as regras dispostas na Lei de Licitações e Contratações Públicas."

[Handwritten signature]



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Desta forma, a redação do Projeto de Lei passa a respeitar a Lei Federal e a boa técnica legislativa.

• DAS CONCLUSÕES

Ademais, após elaboração e apresentação da Emenda Modificativa nº 001/2025 ao Projeto de Lei, concluo o relatório de forma positiva, entendendo não haver mais óbices quanto a legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator






MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao **Projeto de Lei n.º 045/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a realização e, nos termos do art. 35, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, a celebração de Termo(s) de Cooperação entre o Município de Medianeira e entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos, para a realização da edição 2025 da EXPOMED – Exposição Tecnológica, Empresarial e do Agronegócio de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 059/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro